



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 100/2015- CONSU/UEAP

Dispõe sobre o programa de capacitação dos servidores docentes em programas de pós-graduação *stricto sensu* e de estágio de pós-doutoramento da Universidade do Estado do Amapá.

O Presidente do Conselho Superior da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando a previsão do art. 47, da Lei 1.743/2013, que dispõe sobre o programa de capacitação docente em programas de pós-graduação *stricto sensu* e com objetivo o aperfeiçoamento intelectual, técnico, científico, cultural e artístico dos docentes da UEAP para promover um aumento no padrão de qualidade nos níveis de ensino, pesquisa e extensão,

Considerando o art. 112, da Lei 066/1993, que dispõe sobre a licença remunerada para servidores do Estado para realizar aperfeiçoamento, estágio, pós-graduação ou especialização,

Considerando que a obtenção do título de Mestre e Doutor, assim como de Pós-doutoramento, reflete na melhoria da qualidade do desempenho docente e a melhoria na avaliação institucional da Universidade do Estado do Amapá frente aos órgãos avaliadores,

RESOLVE:

Estabelecer e normatizar o apoio financeiro institucional ao programa de incentivo a capacitação docente em programas de pós-graduação *stricto sensu* e de estágio de Pós-doutoramento da Universidade do Estado do Amapá, o Programa de Capacitação Docente (PRO-DOCENTE).

**CAPÍTULO I
I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O programa de auxílio à capacitação de servidores da Universidade do Estado do Amapá, em programas de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado - PRO-DOCENTE, será disposto nesta resolução.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

§ 1º - O apoio financeiro institucional para pós-graduação em níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado será fornecido aos servidores desta IES, o qual será concedido após a avaliação dos critérios estabelecidos por esta resolução.

§ 2º - O apoio financeiro a pós-graduação em níveis de mestrado e doutorado terá prioridade em relação a cursos de estágio de pós-doutoramento.

Art. 2º - Para fins desta resolução consideram-se:

I. Docente: servidor aprovado em concurso para o cargo de Professor efetivo da Universidade do Estado do Amapá;

II. Orientador: Professor ou Pesquisador vinculado a programa de pós-graduação;

III. Mobilidade: deslocamento do servidor e/ou do orientador para fora de seu estado de origem para desenvolvimento de atividades pertinentes ao projeto de pós-graduação e atividades curriculares como recebimentos de orientação, cursar disciplinas, estágios técnicos e durante o período de revisão bibliográfica e elaboração do trabalho de conclusão;

IV. Bolsa: auxílio financeiro fornecido ao docente da Universidade do Estado do Amapá para desenvolvimento de atividades inerentes ao seu projeto.

V. Trabalho Final: dissertação ou tese, ou outro modelo de trabalho especificado pelo programa de pós-graduação ao qual o docente estará vinculado, o qual corresponde a requisito obrigatório para conclusão do curso.

Art. 3º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) gerenciará o PRO-DOCENTE em acordo com o Art. 32 da Resolução nº003/2009-CONSU/UEAP.

Art. 4º - O programa se constitui de duas modalidades, a saber:

I. **Modalidade I**, em que os docentes terão somente auxílio financeiro em forma de bolsas;

II. **Modalidade II**, em que os docentes terão somente o auxílio financeiro para mobilidade.

II - DA ELEGIBILIDADE

Art. 5º - O PRO-DOCENTE será voltado para concessão de ajuda de custo para mobilidade do orientador e do docente ou bolsas de estudo para os docentes desta IES.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo Único - A participação dos docentes no PRO-DOCENTE ocorrerá por meio de processo de seleção e dentro das vagas disponibilizadas por editais específicos.

Art. 6º - Os critérios para participação no programa, para as modalidades I e II, são:

I. Pertencer ao quadro de docentes efetivos da UEAP com regime de trabalho de 40 horas ou de 40 horas com dedicação exclusiva;

II. Ser aceito e/ou estar regulamente matriculado em um programa de pós-graduação em níveis de mestrado, doutorado ou pós-doutorado em instituições credenciadas pela CAPES.

§ 1º - Cursos de pós-graduação no exterior serão avaliados caso a caso pelo Comitê de Pós-Graduação;

§ 2º - Os critérios para concessão de bolsas na modalidade I são:

I. Assinar o termo de compromisso (Anexo I);

II. Ter terminado o estágio probatório;

III. Realizar o curso de pós-graduação ou pós-doutorado fora do Estado do Amapá;

IV. Ter o afastamento para cursar a pós-graduação ou pós-doutorado devidamente autorizado pelo CONSEPE e homologado pelo CONSU;

V. Dedicar-se integralmente ao curso de pós-graduação ou pós-doutorado matriculado no período do afastamento.

Art. 7º - O docente que anteriormente tenha entrado no PRO-DOCENTE na modalidade I, durante o curso de mestrado, somente poderá entrar novamente neste programa para um curso de doutorado após cumprir o prazo obrigatório do artigo 47 da Lei 1743/2013, que determina a permanência na instituição do docente por igual período ao do afastamento; exceto aqueles que participaram na modalidade II.

Art. 8º - Será vedado a concessão de bolsas de estudo para servidores que entrem em cursos de pós-graduação promovidos pela Universidade do Estado do Amapá, ou que ocorram nesta IES através de parcerias, cooperação técnica ou convênios com outras IES.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Art. 9º - O auxílio à mobilidade será fornecido ao orientador e ao servidor em cursos de pós-graduação promovidos por IES localizada fora do Estado do Amapá, que ocorram na Universidade do Estado do Amapá, ou que ocorram nesta IES através de parcerias, cooperação técnica ou convênios com outras IES, que se enquadrem nos seguintes requisitos:

I. Cursar disciplinas e/ou outros componentes curriculares em outras instituições de ensino superior localizada fora do Estado do Amapá;

II. Programas de Mestrado Interinstitucional (MINTER) ou Doutorado Interinstitucional (DINTER);

III. Estágios ou cursos relacionados ao curso de pós-graduação em instituições localizadas fora da sede da Universidade do Estado do Amapá e devidamente autorizadas pelo Colegiado de Curso.

III - DO NÚMERO DE VAGAS, SELEÇÃO E INGRESSO DOS SERVIDORES NO PRO-DOCENTE

Art. 10 - O número de vagas para o programa nas modalidades I e II será definido por meio de edital específico baseado na disponibilidade orçamentária. Estas vagas serão distribuídas de forma equitativa entre os colegiados, sendo as remanescentes distribuídas em um quadro de demanda geral.

Art. 11 - A seleção dos docentes ocorrerá por meio de prova de títulos com material comprobatório dos últimos 5 (cinco) anos, com formato específico a ser estabelecido em edital.

Art. 12 - Em caso de empate será dada preferência para o servidor com maior tempo de serviço efetivo na instituição. Permanecendo o empate será dada preferência ao servidor com maior idade.

IV - DA CONCESSÃO DE BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 13 - Os valores das bolsas serão fixados por editais específicos, correspondendo no mínimo aos valores das bolsas vigentes à CAPES e CNPq.

Art. 14 - Os itens financiáveis pelo PRO-DOCENTE para execução do programa são:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

I. Modalidade I: Concessão de até 24 parcelas de bolsas para mestrado e até 48 parcelas de bolsas para doutorado.

II. Modalidade II: Concessão de passagens e diárias para mobilidade do orientador (externo a UEAP) para acompanhamento dos trabalhos do docente; passagens e diárias para deslocamento do docente à IES do orientador ou outras IES para orientação, cursar disciplinas, estágios técnicos e outros componentes curriculares durante o período de revisão bibliográfica e elaboração do trabalho de conclusão.

§ 1º - A primeira parcela de bolsa inicia a contar da data de entrada no PRO-DOCENTE ou da data de matrícula no Programa de Pós-Graduação, o que ocorrer por último e a última parcela de bolsa deverá coincidir com o mês da defesa de trabalho de conclusão.

§ 2º - Será permitido a concessão de 12 (doze) meses de bolsas para os estágios de pós-doutoramento somente para aqueles que não recebam nenhum auxílio financeiro da instituição a qual estarão vinculados e/ou qualquer outra instituição financiadora, exceto na modalidade II.

§ 3º - A concessão de bolsas para estágio de pós-doutoramento poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado pelo docente e aprovado pelo Comitê de Pós-Graduação e Colegiado de Curso.

§ 4º - O número de passagens e diárias (modalidade II) será estabelecido por edital específico, observando a disponibilidade orçamentária e financeira da UEAP.

V- DA PERMANÊNCIA E INTERRUPTÃO NO PROGRAMA PRO-DOCENTE

Art. 15 - O período de permanência do docente no PRO-DOCENTE em ambas modalidades será de acordo com o período do afastamento segundo Art. 44, inciso I, da Lei 1743/2013, o qual será de até 2 (dois) anos para mestrado e até 4 (quatro) anos para o doutorado para aqueles docentes bolsistas.

Art. 16 - Admite-se a interrupção no PRO-DOCENTE nas seguintes hipóteses e prazos:

I. Licença para tratamento de doença grave que impeça o desenvolvimento das atividades, por prazo de 6 (seis) meses e renovável por igual período;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

II. Licença-maternidade, a critério da bolsista com a anuência do professor orientador;

III. Realização de Doutorado Sanduíche no exterior por prazo não superior a 12 (doze) meses.

VI- DAS OBRIGAÇÕES

Art. 17 - O docente fica obrigado a permanecer na instituição por período igual ao do afastamento, de acordo com Art. 45, inciso I, da Lei 1743/2013.

Art. 18 - O docente apresentará um relatório anual das atividades desempenhadas durante seu curso à Divisão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 19 - O docente fica obrigado a devolver os recursos recebidos durante a sua participação no PRO-DOCENTE, em caso de interrupção ou desistência, exceto nos casos descritos no Art. 17.

VII- DAS PROIBIÇÕES

Art. 20 - É vedado o acúmulo de bolsas com outros programas da UEAP, bem como de outras instituições públicas ou privadas, para os docentes na modalidade I.

Art. 21 - A concessão das bolsas e auxílio do PRO-DOCENTE só ocorrerá para a primeira titulação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

Art. 22 - O docente será excluído do PRO-DOCENTE nos seguintes eventos:

I. Desligamento do quadro de professores efetivos da UEAP;

II. Acúmulo de bolsas, nos casos de docentes da modalidade I;

III. Desligamento por determinação da instituição onde o docente cursa a pós-graduação;

IV. Ter qualquer tipo de vínculo empregatício com outras instituições públicas ou privadas daqueles docentes da modalidade I e II, durante a vigência da bolsa ou do auxílio à mobilidade.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Os casos omissos serão deliberados pelo Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 28 de agosto de 2015.

Prof. Dr. **Perseu da Silva Aparício**
Presidente do CONSU



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
docente da Universidade do Estado do Amapá - UEAP, vinculado(a) ao
Departamento/Colegiado de _____, do Curso de
_____, RG: _____, CPF: _____,
comprometo-me a permanecer a serviço desta instituição, por igual período e em
regime de trabalho não inferior àquele da redução de encargos docentes concedido
ou afastamento, desde que seja de interesse da instituição e do Estado.

Comprometo-me, ainda, a dedicar-me
exclusivamente ao programa para o qual fui aceito no período em que estiver
gozando do afastamento.

Declaro estar ciente e de acordo com todos os
termos previstos na Resolução nº 100/2015-CONSU/UEAP.

Para que se produzam os jurídicos e legais efeitos,
firmo o presente em duas vias de igual teor.

Macapá, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Professor